



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

**OFÍCIO CIRCULAR**

DATA: 14/05/2026

N.º 13 / 2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços e Recursos Humanos Não Docentes

**ENVIADO PARA:**

GS	<input checked="" type="checkbox"/>	Escolas Básicas e Secundárias	<input checked="" type="checkbox"/>
DRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	<input type="checkbox"/>
DRPRI	<input checked="" type="checkbox"/>	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	<input type="checkbox"/>
IQ, IP -RAM	<input type="checkbox"/>	Escolas Profissionais Privadas	<input type="checkbox"/>
DRAJ	<input checked="" type="checkbox"/>	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	<input type="checkbox"/>
DRD	<input checked="" type="checkbox"/>	I.P.S.S.	<input type="checkbox"/>
GUG	<input checked="" type="checkbox"/>	Sindicatos	<input type="checkbox"/>
IRE	<input checked="" type="checkbox"/>	Casa da Madeira	<input type="checkbox"/>
Delegações Escolares	<input checked="" type="checkbox"/>	ARDITI	<input type="checkbox"/>

**ASSUNTO:** Procedimento relativo ao período experimental de trabalhadores – Despacho Normativo n.º 2/2026, de 16 de abril

Na sequência da publicação do Despacho Normativo n.º 2/2026, de 16 de abril, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Serie n.º 67, Suplemento, que junto se anexa, informa-se que o mesmo aprova o procedimento a adotar no âmbito do período experimental dos trabalhadores com contrato em funções públicas, aplicável aos serviços da administração direta da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia e serviços sob a direta dependência do Gabinete, integrados no Sistema Centralizado de gestão.

O referido diploma visa uniformizar e clarificar as regras de acompanhamento e avaliação do período experimental, assegurando a aplicação coerente dos critérios legais e promovendo maior transparência, rigor e segurança jurídica na gestão de recursos humanos.

Neste contexto, destacam-se, entre outros, os seguintes aspetos:

- Definição das regras de duração do período experimental, em função da carreira e da modalidade do vínculo contratual;
- Estabelecimento de um procedimento estruturado de avaliação, incluindo a constituição de júri para contratos por tempo indeterminado e a avaliação pelo superior hierárquico nos contratos a termo;
- Obrigatoriedade de apresentação de relatório final por parte do trabalhador, bem como a consideração dos elementos de acompanhamento e da formação realizada;
- Aplicação de uma escala classificativa de 0 a 20 valores, com definição de critérios para conclusão com sucesso ou insucesso do período experimental;
- Clarificação das consequências da avaliação final, incluindo as situações de cessação da relação jurídica de emprego público.

Mais se informa que o diploma entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sendo de aplicação obrigatória aos serviços abrangidos.

Assim, solicitamos a divulgação da presente circular, junto dos vossos serviços devendo ser assegurado o cumprimento integral do disposto no referido despacho, nomeadamente no que respeita à organização e acompanhamento dos trabalhadores em período experimental.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

CM/NRHSE/